



Veto 1/2025

Protocolo 40706 Envio em 19/05/2025 11:40:29

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO Nº 0310/2025 - GAP

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito).**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003729/2025-19

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025), de autoria do Prefeito, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de abril de 2025, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

Ovida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo voto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

No caso em tela temos que: aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte. Acontece que a criação da nova Secretaria não foi aprovada pelos Vereadores.

Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça o pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do voto ao projeto.

Pelo exposto acima, mostra-se que a melhor saída no presente caso é vetar o projeto de lei. Vejamos:

O §1º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, prevê que:

*“§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal”.*

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. Já sancionando o Autógrafo será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Por sua vez o art. 127, baliza os atos administrativos nos seguintes termos:

*“Art. 127 - Os atos de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação”.*

Sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que “fere de morte” os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade. Não se mostra razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe.

Por fim, cabe invocar o §1º, do art. 128, que assim prevê:

*“§1º - A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos”.*

Ao vetar o projeto o Executivo revogará um ato que foi eivado de vício

quando da votação da Câmara de Vereadores.

Em suma, sancionar o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não.

Por todo o exposto, opino pelo voto, em razão da inconstitucionalidade formal.

É o nosso parecer."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 015/2025), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0065709** e o código CRC **A32BA6A9**.

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00003729/2025-19

SEI nº 0065709

